



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

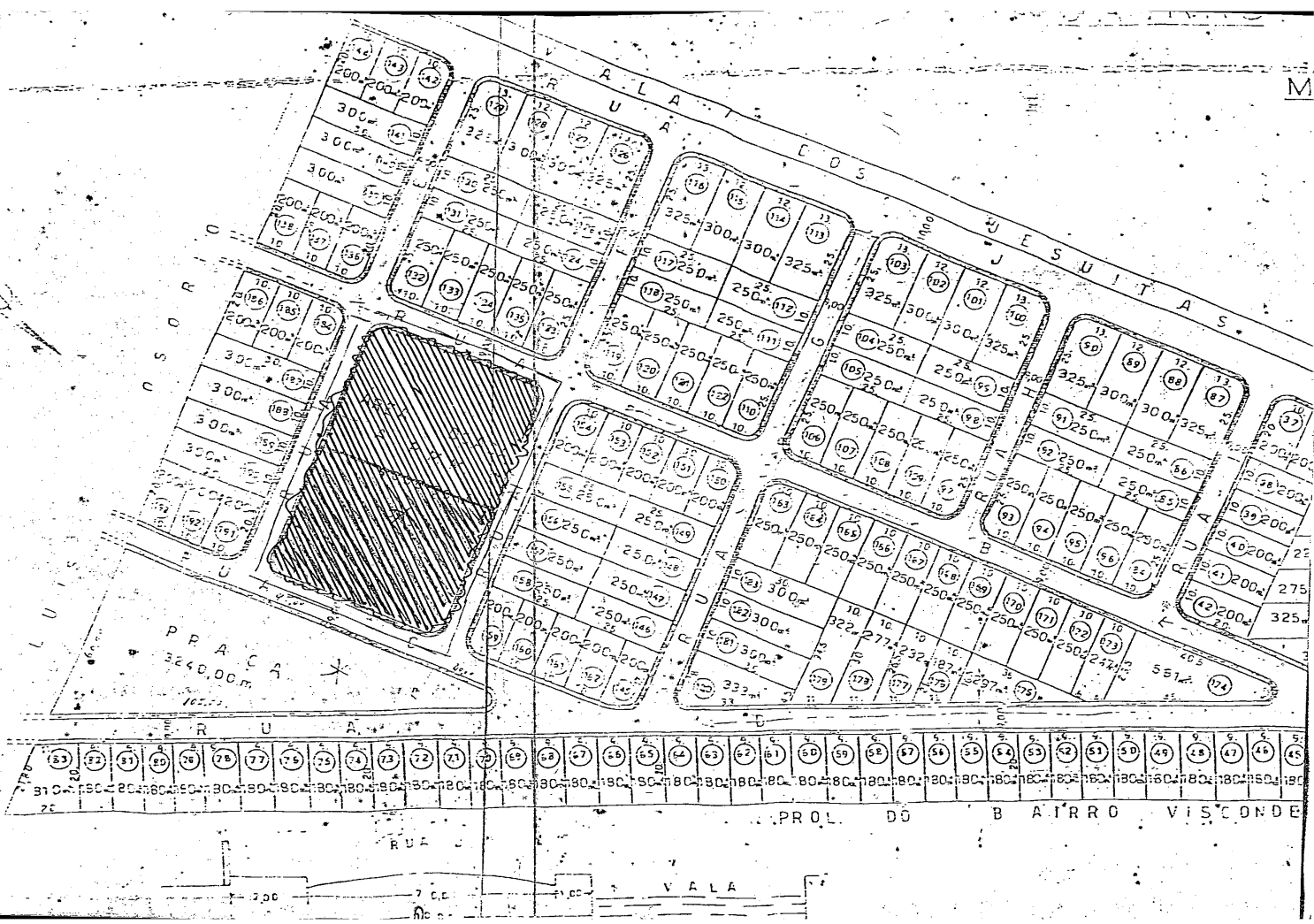
LEI Nº 1.053/87

Registro fls. 69 v. Lv. 20
Publicação: 10 de maio
no 945, p. 91
Edição de 26/05/87
<i>efanilo</i>
Servidor

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, com a FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, órgão ligado ao Ministério da Previdência e Assistência Social/MPAS, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 39 - Rio de Janeiro/RJ, um Convênio de cessão de uso com imposição de encargo, de imóvel municipal, conforme minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.
- Art. 2º - O objeto da cessão de uso referida no artigo 1º desta Lei, compreende o terreno com a área de 4.000 (quatro mil) metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Campo Grande", 1º distrito do Município de Macaé/RJ, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 80,00 metros de frente pela Rua E; 80,00 metros de fundos pela Rua F; 50,00 metros do lado direito com a Rua C; 50,00 metros pela lado esquerdo com a Rua B, conforme planta que integra esta Lei.
- Art. 3º - O encargo da FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR é o de construir uma unidade de atendimento a menores carentes (Projeto CRIAM - Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor).
- Art. 4º - Esta cessão de uso caducará encerrado o funcionamento da unidade a que se refere o artigo 3º desta Lei e o imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias nele existentes, sem que assista, à FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, direito a qualquer indenização.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- GABINETE DO PREFEITO, em 25 de maio de 1.987.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO COM
IMPOSIÇÃO DE ENCARGO QUE EN-
TRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MACAÉ E A FUNABEM - FUNDA-
ÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO
MENOR.

Aos 28 dias do mês de maio de 1.987, no Gabinete do Prefeito, situado no prédio da Prefeitura, na Avenida Rui Barbosa nº 197, o MUNICÍPIO DE MACAÉ, neste ato representado por seu Prefeito ALCIDES RAMOS, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e a FUNABEM - FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR, órgão ligado ao Ministério da Previdência Social, doravante designada FUNABEM, representada neste Convênio por sua Presidente Dra. MARINA BANDEIRA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.053, de 25 de maio de 1.987, publicada no Jornal O DEBATE, edição nº 945, de 26 de maio de 1.987, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à FUNABEM, o terreno com 4.000 (quatro mil) metros quadrados, situado no loteamento "Campo Grande", frente para a Rua E, no 1º distrito do Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel, objeto da presente cessão de uso, destinar-se-á, exclusivamente, para a construção de uma unidade de atendimento a menores carentes (Projeto CRIAM - Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor).

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel, ora cedido, retornará ao patrimônio do Município e nele ficará incorporado com todas as benfeitorias nele existentes, caso ocorra a extinção do presente Convênio sem que assista, à FUNABEM, direito a qualquer indenização.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COPIA
DIA 28 DE MAIO DE 1987
Nº 1053

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - À FUNABEM não será permitido dar ao imóvel destinação diversa da prevista na Cláusula Segunda, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido.

CLÁUSULA QUINTA - A partir da assinatura do presente Convênio, a FUNABEM assume todos os encargos que decorram da utilização do imóvel e também os decorrentes da atividade para a qual o uso do imóvel lhe é cedido.

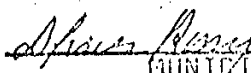
CLÁUSULA SEXTA - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

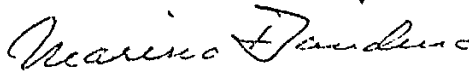
- a) se a FUNABEM modificar o previsto na Cláusula Segunda;
- b) se as partes convenientes descumprirem quaisquer das obrigações constantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro de Macaé é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente Convênio.

E por estarem de acordo é celebrado o presente Convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e três cópias de igual teor e validade.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de maio de 1.987.


MUNICÍPIO
ALCIDES RAMOS - Prefeito


FUNABEM
Dra MARINA BANDEIRA
Presidente

Testemunhas:

